

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA NORTE DE MINAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – URC/COPAM NORTE DE MINAS

Processo: AI Nº 54629/2015

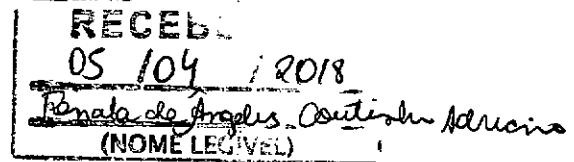
Fase de Licenciamento: Licença de Operação

Empreendimento: Cia de Fiação e Tecidos Santo Antonio

Atividade: Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento

Classe: 6

1. Histórico



Trata-se de procedimento de análise de recurso/reconsideração interposto pela empresa Cia de Fiação e Tecidos Santo Antonio contra o Auto de Infração nº 54629/2015, lavrado no dia 10/09/2015.

Após tomar conhecimento do auto de infração, a empresa apresentou sua defesa administrativa e em decisão proferida pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas, as teses da defesa foram julgadas improcedentes, sendo convalidada a penalidade de multa simples, no valor de R\$30.052,27 (trinta mil e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), porém reduzindo seu valor em 30% (trinta por cento), haja vista o reconhecimento de atenuante prevista no Decreto 44844/08, perfazendo o montante de R\$21.036,59 (vinte e um mil e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos), a ser devidamente atualizado.

A empresa foi notificada da decisão em 25/08/2017 e, inconformada, apresentou recurso, tempestivo, em 20/09/2017.

O processo foi a julgamento na 135ª Reunião Ordinária da URC/COPAM Norte, ocorrida em 20/02/2018, tendo sido pedido vista ao processo pelo conselheiro, Ézio Darioli representante da FIEMG.

A Cia de Fiação e Tecidos Santo Antonio é um empreendimento que dedica-se à atividade de fabricação de fios 100% algodão e algodão/poliéster. A empresa encontra-se instalada na zona urbana do município de Pirapora (Distrito Industrial). Possui certificação ISO 14.001/2004 válida.

2. Relatório

Em 08 de janeiro de 2010 foi concedida a empresa a Licença Prévia e de Instalação da autorizando então a ampliação do empreendimento.

Em 06 de maio de 2015 a Cia de Fiação e Tecidos Santo Antonio recebeu uma vistoria do órgão ambiental para subsidiar o processo de Licença de Operação da ampliação do empreendimento em questão onde foi constatado que os equipamentos destinados à ampliação do processo produtivo encontravam-se instalados e em operação.

Em 25 de maio de 2015, a SUPRAM solicitou por meio do Ofício SUPRAMNM/DT/Nº692/2015 que a empresa informasse qual a capacidade instalada atual da empresa.

Em 09 de junho de 2015, em resposta ao ofício, a empresa informou que reformulou o seu mix de produtos, optando por artigos da linha *premium* com maior valor agregado e menor gramatura. Com isso, reduziu o investimento inicialmente proposto e adquiriu 40 teares a jato de ar e concomitante desativou a tecelagem de brins, composta por 60 teares de projétil da marca Sulzer. Portanto, a capacidade máxima de produção permaneceu 67,2 ton/dia.

Em 10 de agosto de 2015, a SUPRAM, por meio do OF. SUPRAMNM/DT/Nº1153/2015, solicitou que a empresa retificasse o FCE, informando que a Capacidade instalada permaneceu em 67,2 ton/dia.

3. Conclusão

Considerando que a empresa possuía uma Licença Ambiental para instalar a sua ampliação e que não houve aumento da produção acima dos limites previamente autorizados pelo órgão ambiental, solicitamos:

1. Improcedência da multa.
2. Não sendo possível, solicitamos redução de mais 30% sobre o valor da multa, observando o artigo 68, inciso I, alínea j que trata-se de certificação ambiental válida, de adesão voluntária, devidamente aprovada pela instituição certificadora, uma vez que a empresa possui Certificado ISO 14.001/2004.

É o parecer.

Montes Claros, 05 de Abril de 2018



Ezio Darioli

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais